MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 29965/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Daniella Ribeiro**
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.263/2026 (SF) - Requerimento (REQ) nº 116/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, por meio do qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 116/2024 (12125089), de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária São Miguel para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1881/2026/MCOM (13541724), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão desta Pasta, que fornece as informações e os esclarecimentos relativos ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/10/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13560264** e o código CRC **22CDE2F8**.

Anexo:

- Nota Informativa nº 1881/2026/MCOM (13541724).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1881/2026/MCOM

Nº do Processo: **53115.043916/2024-17.**

Documento de Referência: **Ofício Interno nº 85136/2026/MCOM (**13524554**).**

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes, Presidente. Senador Flávio Bolsonaro, Relator.**

Assunto: **Requerimento de Informação (REQ) nº 116/2024 (**12125089**). Informação referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária outorgada à Associação Comunitária São Miguel, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Interno nº 85136/2026/MCOM (13524554), encaminha o Ofício nº 1.263/2026 (SF) (13524551), por meio do qual o Senado Federal comunica o deferimento do pedido de informações contido no Requerimento de Informação nº 116, de 11 de dezembro de 2024 (12125089), que solicita informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 482, de 2021.

2. Especificamente, solicita a confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.978, de 30 de julho de 2015.

INFORMAÇÕES

3. O Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021, tem por objeto o ato administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação Comunitária São Miguel para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais.

4. A renovação da autorização foi formalizada pela Portaria nº 2.978, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2015, com vigência por dez anos, a partir de 30 de julho de 2013.

5. Por ocasião da análise do processo nº 53000.017967/2013-10, foi expedida a Nota Técnica nº 12100/2014/SEI-MC, de 14 de maio de 2015, que opinou pelo "**deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica" (grifos no original). Os autos foram, então, submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica (CONJUR), que manifestou-se favoravelmente pelo deferimento, nos termos do Parecer nº 575/2015/SEI-MC, aprovado pelo Despacho nº 1945/2015, de 14 de julho de 2015.

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 2.978, de 30 de julho de 2015, que formalizou a renovação da outorga.

7. No item 4 da referida Nota Técnica, contudo, foi registrada a existência de Processo de Apuração de Infração (PAI) instaurado em face da entidade, conforme informação prestada pela unidade de fiscalização competente à época. Tratava-se do PAI nº 53000.011754/2012-01, que se encontrava em tramitação e aguardava a análise da defesa apresentada pela entidade, em razão de, entre outras irregularidades, ocorrência relacionada ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo, constatada no ano de 2012.

8. O referido PAI tramitava de forma apartada e em unidade diversa daquela responsável pela análise do pedido de renovação. A apuração teve origem em Relatório de Degravação e em informações obtidas por meios midiáticos, a partir dos quais foram identificadas possíveis infrações à legislação aplicável. Entre as ocorrências apuradas, encontrava-se a situação envolvendo o então Presidente da entidade, Sr. Antônio de Paiva Menezes, integrante da diretoria eleita em 2 de setembro de 2011 para mandato até 2 de setembro de 2015. Conforme consulta aos assentamentos da Justiça Eleitoral realizada à época, o referido dirigente era filiado ao Partido Popular Socialista (PPS) e teria exercido cargo político durante o período mencionado.

9. Também foi apurada situação relacionada à instalação da emissora, tendo sido constatado, em 26 de março de 2013, que a sede da entidade funcionava em imóvel de propriedade da Paróquia São Miguel, circunstância que, à época, foi considerada possível configuração de vínculo de natureza religiosa.

10. No âmbito do PAI, a entidade foi notificada para apresentar defesa. Em sua manifestação, alegou, em síntese, que não mantinha vínculo com a Paróquia São Miguel e que a mera filiação partidária do Sr. Antônio de Paiva Menezes não configuraria o vínculo vedado pela legislação aplicável às rádios comunitárias, uma vez que o referido dirigente não exercia cargo ou função de direção partidária nem mandato eletivo no âmbito de qualquer dos Poderes.

11. Quanto à utilização de imóvel de propriedade da Paróquia São Miguel, a entidade esclareceu que o imóvel era objeto de contrato de locação e que não se confundia com o local em que a entidade religiosa desenvolvia suas atividades. Argumentou, ainda, que a Paróquia possuía diversos imóveis no Município, destinados à locação, sendo o imóvel ocupado pela associação apenas um deles, enquanto as atividades religiosas eram desenvolvidas em endereço diverso, na Praça Cesário Alvim, Centro, em Santos Dumont.

12. No tocante às alegações relativas à caracterização do vínculo foram posteriormente acolhidas no curso da análise administrativa, conforme se detalha a seguir.

13. Inicialmente, por meio da Portaria nº 2.021, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, foi aplicada à Associação Comunitária São Miguel a penalidade de multa no valor de R$ 1.713,49 (mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em razão das infrações então identificadas e capituladas no art. 40, incisos VI, XII e XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

14. A entidade interpôs recurso contra a decisão, apresentando, entre outros argumentos, aqueles relacionados à inexistência de vínculo com a Paróquia São Miguel e à impossibilidade de caracterização de vínculo político-partidário em razão da mera filiação partidária de seu dirigente.

15. Após a análise das razões apresentadas, os argumentos da entidade foram parcialmente acolhidos. Especificamente quanto à infração relacionada ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo, concluiu-se pelo afastamento de sua caracterização, tendo em vista que o conceito de vínculo somente foi delimitado pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, posteriormente aos fatos apurados.

16. Em consequência, a penalidade inicialmente aplicada foi reformada, sendo a multa de R$ 1.713,49 convertida em advertência, conforme decisão formalizada em 2019, nos termos da Portaria nº 715, de 25 de agosto de 2019, publicada em 9 de setembro de 2019.

17. Nesse sentido, à luz dos elementos constantes dos autos do processo de renovação e do resultado posteriormente alcançado no âmbito do PAI nº 53000.011754/2012-01, não há elementos que evidenciem o descumprimento do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.978, de 30 de julho de 2015.

18. Assim, não se vislumbra, sob os aspectos analisados, óbice ao prosseguimento da matéria no âmbito da Casa Legislativa.

19. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 30/09/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Assessora Técnica**, em 30/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 30/09/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13541724** e o código CRC **DC2F5BE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.